LEI Nº 4.107 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

"Altera a Lei 2.363 de 03 de março de 1.988, que restringe o uso de vias e logradouros públicos para atividades comerciais."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.363 de 03 de março de 1.988, que restringe o uso de vias e logradouros públicos para atividades comerciais, fica acrescido de um parágrafo, e os seus §§ 1º, 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

"§ 1º - O infrator será notificado para paralisar a atividade comercial naquele local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação. (NR)

"§ 2º - Persistindo a infração, o infrator ficará sujeito a multa no valor de R$100,00 (cem reais). (NR)

"§ 3º - Se o infrator insistir na prática da infração no dia subsequente, ou reincidir na sua prática posteriormente, ficará sujeito a multa em dobro e à apreensão das mercadorias que estejam sendo comercializadas. (NR)

"§ 4º - Se a infração tiver continuidade ou ocorrer uma segunda reincidência posteriormente, o infrator ficará sujeito à multa em quádruplo e à cassação do alvará de licença, se houver.

"§ 5º - As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias.

PUBLICAÇÃO
28/12/01

"§ 6º - Na hipótese de o infrator acatar a notificação depois da imposição da multa prevista no § 2º e antes da aplicação da multa em dobro, a multa simples que lhe foi imposta será cancelada, mediante requerimento do infrator."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de dezembro de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL